

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 159/2005 (2.ª série). — O n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, fixa a data de 31 de Dezembro de 2004 para que todos os veículos licenciados para o transporte em táxi estejam equipados com taxímetro e confere competência ao director-geral de Transportes Terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

Considerando que no concelho de Viseu estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na convenção de preços dos táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro, em todas as localidades do município de Viseu, ocorrerá a partir de 31 de Dezembro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas urbanas (tarifas 1 e 2) aplicar-se-ão na coroa circular onde se pratica o regime de estacionamento condicionado, abrangendo as freguesias de Coração de Jesus, Santa Maria e São José e parcialmente as freguesias de Abraveses, Orgens, Ranhados, Repeses, Rio de Loba e São Salvador, havendo mudança para a tarifa ao quilómetro quando os respectivos táxis que lhe estão afectos efectuarem serviço para fora dela.

3 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão na restante área do concelho onde se pratica o regime de estacionamento fixo.

4 — Os locais de mudança de tarifa são assinalados por placas identificativas, cujo modelo é definido pelo despacho n.º 8236/2004 (2.ª série) do director-geral de Transportes Terrestres, publicado no *Diário da República* de 24 de Abril de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 160/2005 (2.ª série). — O n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, fixa a data de 31 de Dezembro de 2004 para que todos os veículos licenciados para o transporte em táxi estejam equipados com taxímetro e confere competência ao director-geral de transportes terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

Considerando que no concelho de Guimarães estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na Convenção de Preços dos Táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro em todas as localidades do município de Guimarães ocorrerá a partir de 31 de Dezembro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas urbanas (tarifas 1 e 2) aplicar-se-ão na área onde se pratica o regime de estacionamento condicionado, delimitado fisicamente pela circular urbana, pela linha do caminho de ferro actual e pelo traçado desactivado, parcialmente convertido na Avenida do Rio de Janeiro e na Rua da Fé, abrangendo as freguesias de Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião, e parcialmente as freguesias de Creixomil, Azurém, Urgezes, Mesão Frio, Costa e Fermentões, havendo mudança para a tarifa ao quilómetro quando os respectivos táxis que lhe estão afectos efectuarem serviço para fora dela.

3 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão na restante área do concelho, onde se pratica o regime de estacionamento fixo.

4 — Os locais de mudança de tarifa são assinalados por placas identificativas, cujo modelo é definido pelo despacho n.º 8236/2004 (2.ª série) do director-geral de Transportes Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Abril de 2004.

10 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 72/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas de 15 de Dezembro de 2004, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de oito lugares da categoria de técnico verificador assessor, da carreira de técnico verificador superior, do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (sede), aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente, o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugares a preencher consiste na execução de funções de estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais acções de controlo, de exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, noutra dependência existente em Lisboa ou ainda em qualquer local do território nacional no qual se situe a entidade objecto da realização de auditoria, inspecção, inquérito ou averiguação. O exercício das funções correspondentes ao lugar a preencher implica longas permanências fora da cidade de Lisboa.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico verificador superior principal, com classificação de serviço de *Muito bom*, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

6 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso tipo a solicitar, pessoalmente, à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio, para a Avenida de Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão ou enviados em carta registada com aviso de recepção para este último endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias com indicação da média final de curso;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão no caso da alínea c):

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado pelo candidato;
- Documento comprovativo das habilitações literárias com indicação da média final de curso;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expres-